



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
0232347400108
CORONEL MANOEL MENDES 27 CENTRO NAZAREZINHO PB 58817-000



TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25 e 13, da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 14.039 de 2020 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de profissional técnico especializado para Prestação de Consultoria e Assessoria Técnica em planejamento e gestão pública relativa às áreas contábeis, financeiras e orçamentárias.

CONSIDERANDO, que o Contador ROGERIO ARAUJO DE MELO detém notório conhecimento em Consultoria e Assessoria Técnica em planejamento e gestão pública relativa às áreas contábil, financeira e orçamentária, bem como vasta experiência profissional consolidada pelos serviços prestados em vários Municípios da região;

CONSIDERANDO a excelente capacidade consultiva e prática na área de contabilidade pública da profissional, devidamente comprovada pelos seus serviços prestados anteriormente inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado.

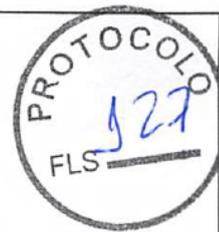
CONSIDERANDO, finalmente, a jurisprudência do TCE-PB sobre o assunto, Parecer Jurídico e o que mais consta nos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

0232347400108

CORONEL MANOEL MENDES 27 CENTRO NAZAREZINHO PB 58817-000

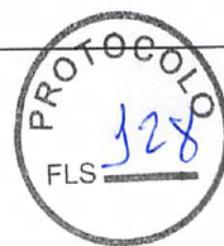


RESOLVE:

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em planejamento e gestão pública relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária junto à Câmara Municipal de Nazarezinho, no valor mensal de R\$ 3,500,00 (três mil quinhentos reais) em favor da empresa ROGERIO DE MELO - CONTABILIDADE & CONSULTORIA, com arrimo no Art. 25 e art. 13 da Lei 8.666/93, Lei 14.039/2020, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de inexigibilidade n. 02/2022.

Nazarezinho, 18 de Março de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MÁRIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
Presidente



CONTRATO N. 00005/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO E ROGERIO DE MELO - CONTABILIDADE & CONSULTORIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA, RELATIVA ÀS ÁREAS CONTÁBEIS, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Nazarezinho - Rua coronel Manoel mendes , 27- Centro - Nazarezinho - PB, CNPJ nº 02.323.474--0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Maria do Socorro Alves Pereira, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua São Sebastião, S/N – Vila Nava - Nazarezinho - PB, portadora do CPF nº 601.159.204-04 e da Carteira de Identidade nº 979.785 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ROGERIO DE MELO - CONTABILIDADE & CONSULTORIA**, portadora do CNPJ nº 17.311.724/0001-59, com endereço à Rua Joaquim Pinto de Oliveira, N.º 01, And. 01, Gato Preto, Sousa – Paraíba, representada pelo Sr. Rogerio Araújo de Melo, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua José Bias Fortes, 29 – João Cavaco, São Jose da Lagoa Tapada/PB, com inscrição no CRC nº 9195/O-9 PB, portador do CPF nº 042.077.834-28 e da Carteira de Identidade nº 2.663.398 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A renovação da Contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Técnica em planejamento e gestão pública relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária, nos termos da proposta vencedora.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Inexigibilidade de Licitação n 02/2022, de acordo com o art. 25 e 13 da Lei Federal 8.666/93, Lei 14.039/2020 devidamente ratificado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho , nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de Recursos Próprios da Câmara Municipal de Nazarezinho: elemento de despesa nº 339039 - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, do orçamento operativo de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – Proporcionar condições para que o CONTRATADO possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato.

3.2 – Alimentar o software da contabilidade com informação em tempo real da execução orçamentaria e financeira: empenho, liquidação e pagamento da despesa, bem como registro contábeis das receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentárias;

3.3 – Ser responsável pela autenticidade e veracidades dos documentos contábeis apresentados ao CONTRATATO para o desempenho de suas atividades;

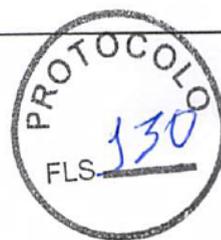
3.4 – Autorizar livre acesso às suas dependências do setor de Contabilidade do Município quando necessário para melhor desempenho das atividades do Contratado;



- 3.5 – Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades na execução contratual;
- 3.6 – Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 3.7 – Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente;
- 3.8 – Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 3.9 – Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em planejamento e gestão pública relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária, conforme especificação abaixo:

- 4.1 - Quanto às aplicabilidades constitucionais e infraconstitucionais nas áreas da educação, saúde e despesas com pessoal.
- 4.2 - Quanto ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira para orientação técnica do Planejamento Governamental do município.
- 4.3 - Quanto a elaboração de relatórios gerenciais para acompanhamento da gestão pública relativo aos gastos públicos, financeiros e orçamentários.
- 4.4 - Consultoria e Assessoria Técnica no Processo de Acompanhamento de Gestão do Município junto ao Tribunal de Contas.
- 4.5 - Consultoria e Assessoria Técnica em defesa junto ao Tribunal de Contas sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados aos processos de acompanhamento de gestão, às Prestações de Contas e Parecer Prévio, dos exercícios correspondentes a vigência contratual.
- 4.6 - Elaboração de Projetos de Lei e Decretos relacionados às áreas contábeis, financeira e orçamentária.
- 4.7 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal.
- 4.8 - Consultoria e assessoramento técnico na Implementação dos procedimentos necessários para atender a nova contabilidade pública PCASP exigida pela Portaria MF nº 184/2008.
- 4.9 - Orientação técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extra-ornamentarias.



- 4.10 - Orientação técnica na elaboração e na análise dos relatórios, RGF e demais demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso.
- 4.11 - Orientação técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais;
- 4.12 - Orientação técnica periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas e pareceres técnicos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional e do TCE/PB.
- 4.13 - Orientação técnica e elaboração de relatórios de controle gerencial para melhor planejamento e gestão da Administração Pública.
- 4.14 - Apoio técnico na elaboração de defesas/justificativas, que reflitam atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça.
- 4.15 - Emissão de parecer técnico em análise de defesa junto aos órgãos de controle.
- 4.16 – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 4.17 – Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 4.18– Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 4.19 – Emitir Nota Fiscal correspondente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO - Os serviços serão executados no escritório do CONTRATADO e, quando necessário para complementação dos serviços e relatórios, na sede da CONTRATANTE ou por suporte remoto utilizando-se qualquer meio de comunicação e tecnologia da informação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por ser considerado serviços de caráter contínuos da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) que a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, pela prestação dos serviços de Contabilidade Pública descritos na Cláusula Primeira, a quantia de R\$ 3,500,00 (três mil, quinhentos reais), mediante atesto da execução dos serviços pela Prefeitura Municipal.

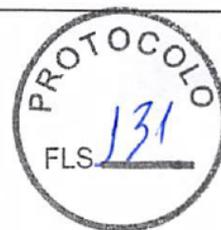
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

0232347400108

CORONEL MANOEL MENDES 27 CENTRO NAZAREZINHO PB 58817-000



pactuadas, avisando por escrito à Contratada, com antecedência de 60 (sessenta) dias. No caso da Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO - Dentro de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, não gerando nenhum vínculo empregatício entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Sousa/PB, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Nazarezinho (PB), 18 de Março de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira

MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

Presidente - CPF 601.159.204-04

Contratante

Rogério de Melo

ROGERIO DE MELO - CONTABILIDADE & CONSULTORIA

CNPJ nº 17.311.724/0001-59

Contador- CRC nº 9195/O-9 PB

Contratada

Testemunhas:

[Assinatura]

CPF: 035.156.534-57

Wiarany do S. Batista

CPF: 047.777.624-83



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

0232347400108

CORONEL MANOEL MENDES 27 CENTRO NAZAREZINHO PB 58817-000



**ESTADO PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em planejamento e gestão pública relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária junto à Câmara Municipal de Nazarezinho. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 0002/2022. DOTAÇÃO: Recurso próprio da Câmara - elemento de Despesa 339039 do orçamento operativo do exercício de 2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Nazarezinho e:

CT Nº 00005/2022 – 18.03.2022 ROGERIO DE MELO - CONTABILIDADE & CONSULTORIA
- R\$ 42.000,00

DATA DE ASSINATURA 18 DE MARÇO DE 2022

Publicado por:
João Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:6C7A33E6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEX 02/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25 e 13, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 14.039 de 2020 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de profissional técnico especializado para Prestação de Consultoria e Assessoria Técnica em planejamento e gestão pública relativa às áreas contábeis, financeiras e orçamentárias.

CONSIDERANDO, que o Contador ROGERIO ARAUJO DE MELO detém notório conhecimento em Consultoria e Assessoria Técnica em planejamento e gestão pública relativa às áreas contábil, financeira e orçamentária, bem como vasta experiência profissional consolidada pelos serviços prestados em vários Municípios da região;

CONSIDERANDO a excelente capacidade consultiva e prática na área de contabilidade pública da profissional, devidamente comprovada pelos seus serviços prestados anteriormente inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado.

CONSIDERANDO, finalmente, a jurisprudência do TCE-PB sobre o assunto, Perecer Jurídico e o que mais consta nos autos.

RESOLVE:

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em planejamento e gestão pública relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária junto à Câmara Municipal de Nazarezinho, no valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais) em favor da empresa ROGERIO DE MELO - CONTABILIDADE & CONSULTORIA, com arrimo no Art. 25 e art. 13 da Lei 8.666/93, Lei 14.039/2020, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de inexigibilidade n. 02/2022.

Nazarezinho, 18 de Março de 2022.

MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
Presidente

Publicado por:
João Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:61D02922

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em planejamento e gestão pública relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária junto à Câmara Municipal de Nazarezinho. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 0002/2022. DOTAÇÃO: Recurso próprio da Câmara - elemento de Despesa 339039 do orçamento operativo do exercício de 2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Nazarezinho e: CT Nº 00005/2022 - 18.03.2022 ROGERIO DE MELO - CONTABILIDADE & CONSULTORIA - R\$ 42.000,00

DATA DE ASSINATURA 18 DE MARÇO DE 2022

Publicado por:
João Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:6C7A33E6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 003/2022**

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA CNPJ nº 08.999.082/0001-08 PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA/PB EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00039/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 O Município de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA/PB, torna público para conhecimento dos interessados, o Extrato de Homologação - Processo administrativo nº: 00039/2022 - Modalidade: Pregão Eletrônico - Edital nº: 003/2022 - Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinada a merenda escolar do município de SAO JOSE DA LAGOA TAPADA/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos: Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado em favor das empresas RUFINO & SILVA MERCADINHO E PAPELARIA LTDA/ME CNPJ nº. 26.727.555/0001-23, Vencedor itens 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, perfazendo o valor de R\$ 968.656,25 (Novecentos e sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos). PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA - CNPJ nº. 41.883.167/0001-25 Vencedor itens, 0011 perfazendo o valor de R\$ R\$ 1.070,00 (Um mil e setenta reais) Perfazendo o valor global de Valor Total: R\$ R\$ 969.726,25 (Novecentos e sessenta e nove mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) Nos termos do item do edital, convocamos a empresa para em até 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do termo de contrato, conforme art. 64 da Lei 8.666/93

SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA/PB, 17/03/2022.

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:103793ED

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2022**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Processo administrativo nº: 00039/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2022.

O Pregoeiro Oficial do município de SAO JOSE DA LAGOA TAPADA/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação pertinente.

Verificadas as aceitabilidades das propostas à luz do Edital, realizada a disputa por lances com a participação dos proponentes classificados, analisados os eventuais recursos interpostos imediatamente após a disputa, A pregoeira procedeu às análises habilitatórias dos Fornecedores com menor preço ofertado para cada item, buscando encontrar aqueles que atendessem plena e satisfatoriamente às condições estipuladas no Edital.

Em 16 de março de 2022 as 15h:40min:34seg, após concluir todas as etapas, decidiu a Pregoeira do PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2022, adjudicar ao(s) Licitante(s) abaixo relacionado(s), o(s) item(s) seguinte(s):

RUFINO & SILVA MERCADINHO E PAPELARIA LTDA/ME CNPJ nº. 26.727.555/0001-23, Vencedor itens 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, perfazendo o valor de R\$ 968.656,25 (Novecentos e sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).